



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a concessão de benefícios habitacionais a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado com a finalidade de gerar e gerir condições orçamentárias, financeiras e econômicas para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, especialmente em benefício da população de menor renda, reger-se-á por esta Lei e pelas disposições do Decreto Municipal nº 6.772, de 16 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Os recursos do FMHIS poderão ser utilizados para o financiamento de benefícios habitacionais eventuais destinados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, observados:

I – os critérios técnicos e socioassistenciais aplicáveis;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – as disposições da legislação orçamentária, financeira e administrativa; e

IV – a renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO FMHIS

**Art. 3º** O FMHIS constitui unidade gestora de orçamento, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou servidor formalmente designado será responsável pela ordenação das despesas do FMHIS, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** A execução administrativa, orçamentária e contábil do FMHIS será realizada de forma centralizada, mediante cooperação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Finanças, na forma dos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 6.772, de 16 de novembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 5º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de processo administrativo próprio, instruído com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos legais, da situação de vulnerabilidade social e da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Os procedimentos, os documentos, os fluxos administrativos e as formas de acompanhamento e fiscalização dos benefícios poderão ser regulamentados por decreto.

### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS HABITACIONAIS EVENTUAIS

**Art. 6º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Céu Azul, os seguintes benefícios habitacionais eventuais, financiados com recursos do FMHIS:

I – Auxílio de Limpeza de Fossa; e

II – Auxílio para Reforma e/ou Ampliação de Residência.

#### Seção I Do Auxílio de Limpeza de Fossa

**Art. 7º** O Auxílio de Limpeza de Fossa consiste na execução de serviço de limpeza de fossa séptica ou sistema individual equivalente, destinado a garantir condições adequadas de salubridade às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** O benefício será concedido exclusivamente para imóvel utilizado como residência própria do proprietário ou de sua família, mediante comprovação documental, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais pelo proprietário ou por sua família;

II – deverá ser comprovada a situação e a regularidade do imóvel perante o Setor de Tributação do Município, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo;

III – deverá ser apresentada avaliação ou parecer social elaborado por assistente social vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, indicando a situação de vulnerabilidade social ou familiar;

IV – deverá ser comprovada a inexistência de rede pública de esgotamento sanitário disponível para atendimento do imóvel; e

V – deverão ser observados os demais critérios técnicos e administrativos estabelecidos na regulamentação.

**§ 2º** A concessão do Auxílio de Limpeza de Fossa ficará limitada ao máximo de 3 (três) serviços por ano, por imóvel e família beneficiada.

**§ 3º** O serviço será executado por empresa contratada pelo Município, mediante procedimento de contratação compatível com a legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**§ 4º** A execução do serviço será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou pelo órgão municipal competente, e o pagamento será efetuado após:

I – a apresentação da nota fiscal correspondente; e

II – a comprovação da efetiva execução do serviço, mediante atesto ou declaração do servidor responsável pelo acompanhamento.

### Seção II

#### Do Auxílio para Reforma e/ou Ampliação de Residência

**Art. 8º** O Auxílio para Reforma e/ou Ampliação de Residência consiste no fornecimento de materiais de construção destinados à realização de pequenos reparos, adaptações, reformas ou ampliações em residências precárias de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** Para a concessão do benefício, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais pelo proprietário ou por sua família;

II – deverá ser comprovada a situação e a regularidade do imóvel perante o Setor de Tributação do Município, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo;

III – deverá ser apresentada avaliação ou parecer social elaborado por assistente social vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, indicando a situação de vulnerabilidade social ou familiar; e

IV – deverá ser apresentado parecer técnico prévio da Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhado de planilha detalhada dos materiais de construção necessários à intervenção.

**§ 2º** O benefício previsto no caput deste artigo será limitado a 1 (um) benefício por família, a cada exercício, observado o valor máximo correspondente a 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes na data da concessão.

**§ 3º** Em situação de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecida pelo Município, a avaliação social poderá ser substituída, excepcionalmente, por relatório ou parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo da comprovação da necessidade da intervenção, da identificação do beneficiário e da observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º** Constituem receitas do FMHIS as fontes previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.772, de 16 de novembro de 2022, as quais deverão ser depositadas e movimentadas em conta bancária vinculada e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, observada a legislação aplicável.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 10.** As despesas do FMHIS poderão abranger:

I – a concessão dos benefícios habitacionais eventuais instituídos por esta Lei;

II – a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – a contratação de serviços necessários à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social; e

IV – o apoio operacional necessário ao funcionamento e à execução das ações financiadas pelo FMHIS, observado o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.772, de 16 de novembro de 2022.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do FMHIS, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação aplicável.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera direito adquirido e ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à análise técnica e social do caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 13.** Os benefícios previstos nesta Lei não poderão ser concedidos em duplicidade para a mesma finalidade, no mesmo período, salvo mediante justificativa técnica e social devidamente fundamentada no processo administrativo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.779, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.243, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul, e revoga expressamente as Leis Ordinárias nº 2.487, de 16 de agosto de 2023, e nº 2.636, de 8 de julho de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 1º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de risco, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que busca garantir o pleno acesso aos direitos socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**Art. 3º** A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, por parte do usuário;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas (educação, saúde, habitação, trabalho, entre outras) e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 4º** A organização da Assistência Social no Município de Céu Azul observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII – centralidade nas necessidades dos usuários, considerando sua escuta qualificada na definição da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios;

IX – articulação e integração da rede socioassistencial, entre entidades públicas e privadas, de forma complementar e colaborativa para assegurar proteção social integral.

### TÍTULO II

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I

##### DO ÓRGÃO GESTOR E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** O Município de Céu Azul atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Céu Azul é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, à qual compete contemplar e assegurar as seguintes áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (nas modalidades de média e alta complexidade), Gestão do SUAS (compreendendo Gestão do Trabalho, Regulação e Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção, estruturados de acordo com o grau de vulnerabilidade e risco social vivenciados por indivíduos e famílias, compreendendo:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 9º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precisamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço Especializado de Abordagem Social;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

b) Serviço de Acolhimento para Pessoa Idosa pactuado com Instituições não Governamentais;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§ 1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§ 2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelas entidades de assistência social.

**§ 1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§ 2º** O Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua estrutura administrativa, desenvolverá estrutura destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Art. 13.** A fundamentação da unidade pública CRAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; e

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado

**Art. 14.** As unidades públicas de atendimento instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Céu Azul são:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e

II – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014.

**Art. 16.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: condições de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais, abordagem em territórios de incidência de situações de risco, e oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

**Art. 17.** Compete ao Município de Céu Azul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos nesta Lei;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com o PPA e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social.

X – gerir:

a) de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art.12 da Medida Provisória nº 1164 de 2023.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Leis.

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XIV – alimentar e manter atualizados:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

d) prontuário eletrônico específico da Política Pública de Assistência Social.

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

d) a capacitação continuada para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVI – definir:

a) fluxos de referência e contrarreferência no atendimento nos serviços socioassistenciais com respeito as diversidades em todas as suas formas;

b) indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XVII – implementar:

a) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII – promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XIX – assumir as atribuições, no processo que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX – participar de mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;

XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS; viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas Federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar em âmbito local o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social vinculados ao SUAS; conforme o §3º do art. 6ºB da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento deferidos pela Lei e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira; a título de prestação de contas;

XXVIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXIX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

### TÍTULO III DO PLANEJAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Céu Azul.

**§ 1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), sendo de responsabilidade do órgão gestor da política e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§ 2º** A estrutura do Plano é composta por, dentre outros:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – tempo de execução.

**§ 3º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II – metas nacional e estadual pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Céu Azul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º** O CMAS será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 (três) representantes governamentais titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo municipal;

II – 3 (três) representantes não governamentais titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de usuários ou de organização de usuários;

b) 1 (um) representante de entidade de organizações de assistência social devidamente inscrita no CMAS;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do setor ou organização de trabalhadores.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do mandato, observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na presidência e vice-presidência, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente não assumirá automaticamente, devendo ser realizada nova eleição para a conclusão do mandato, de forma a assegurar a alternância entre o governo e sociedade civil, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenada por profissional com ensino superior, integrante efetivo do quadro próprio do Município, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 22.** O CMAS poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, ambos compostos por conselheiros, com a finalidade de subsidiar as atividades e deliberações do Conselho.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 23.** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão públicas, com pauta e datas previamente divulgadas, e ocorrerão em conformidade com o Regimento Interno.

**§ 1º** O Regimento Interno disporá sobre o quórum mínimo para deliberação do Plenário, bem como sobre as regras relativas à suplência e à perda de mandato por faltas injustificadas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**§ 2º** As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e/ou em outros meios oficiais de divulgação.

**Art. 24.** Compete ao gestor da Assistência Social prover a infraestrutura indispensável ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual-LOA para o custeio de materiais, apoio técnico-administrativo, recursos humanos, bem como despesas com passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo e da sociedade civil, no exercício de suas atribuições.

**Art. 25.** O exercício da função de conselheiro do CMAS é de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

**Art. 26.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social; em conformidade com as diretrizes conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o Plano de Capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos e privados no âmbito da assistência social de competência municipal;

X – apreciar e aprovar as informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas;

XI – apreciar dados e informações inseridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as unidades públicas e privadas de assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações referentes aos Conselhos Municipais de Assistência Social;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – assegurar a participação da população na formulação da política de assistência social e no controle de sua implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito da sua competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social; a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD - PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD - SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD - PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD - SUAS; destinados ao apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA no que se refere à assistência social bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, provenientes tanto de recursos próprios quanto de repasses do Estado e a União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão de serviços, programas e projetos socioassistenciais objeto de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar a gestão do FMAS;

XXIV – divulgar suas decisões no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação oficial, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido encaminhamento a denúncias relacionadas à política municipal de assistência social;

XXVI – manter articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resoluções para formalizar suas deliberações;

XXXI – registrar em ata suas reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que necessário;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 28.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a execução de suas atribuições e o exercício do controle social, assegurando a efetividade e a transparência de suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento do Conselho orientará a elaboração do orçamento da gestão da assistência social para o devido apoio financeiro e técnico às funções do colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 29.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, formulação e avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 30.** As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – avaliar a situação da Assistência Social no Município;

III – estabelecer as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social para o biênio subsequente;

IV – eleger os representantes não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, sendo: representantes dos usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social, trabalhadores do setor ou organizações de trabalhadores, conforme regulamento eleitoral aprovado e publicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – avaliar e, quando necessário, reformular decisões administrativas do CMAS;

VI – aprovar e publicar suas deliberações.

**Art. 31.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou respeitando a convocação do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em ato conjunto com o Prefeito Municipal e reger-se-á por regimento próprio.

**Art. 32.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 33.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e pela organização de espaços como fóruns de debate, comissões de bairro e coletivos de usuários junto aos serviços programas e projetos e benefícios socioassistenciais.

### CAPÍTULO IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

**Art. 34.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### TÍTULO IV

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 35.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais integra organicamente as garantias do SUAS no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º As normas complementares disciplinando critérios, formas de concessão, prazos e valores referenciais serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, após prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes necessidades geradas pelas desproteções sociais, bem como de forma concomitante com programas de transferência de renda ou outros benefícios assistenciais.

§ 4º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, política de habitação, da segurança alimentar e das demais Políticas Públicas Setoriais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 36.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – caráter não contributivo, sem exigência de contrapartidas;
- II – simplificação dos procedimentos, evitando constrangimentos ou práticas vexatórias;
- III – agilidade, equidade e transparência na concessão;
- IV – igualdade de condições no acesso e fruição dos benefícios;
- V – ampla divulgação dos critérios, prazos e procedimentos de concessão;
- VI – articulação e integração com os serviços socioassistenciais do SUAS;
- VII – respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia das pessoas e famílias beneficiárias;
- VIII – controle social, mediante acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 37.** Os benefícios eventuais poderão ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, conforme regras estabelecidas para cada modalidade.

**Art. 38.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo SUAS, a partir de estudos da realidade social, diagnóstico e elaboração de relatório e/ou parecer social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Art. 39.** A regulamentação, a organização e a oferta de benefícios eventuais observarão os seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais;
- II – constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples, ágeis e desburocratizados;
- III – proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a LOAS e com as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social;
- V – garantia de planejamento e organização para provisão com prontidão e qualidade;
- VI – afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;
- VII – ampla divulgação dos critérios e das condições de acesso;
- VIII – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias ou discriminatórias.

**Parágrafo único.** Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

alcançar o objetivo de proteção às famílias; assim como a falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para concessão do benefício.

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 40.** Os benefícios eventuais serão concedidos em decorrência de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, emergência ou calamidade pública, considerando os riscos, perdas e danos que afetem a sobrevivência, a segurança e a dignidade de indivíduos e famílias; pois constituem características dos benefícios eventuais a eventualidade e a emergência, decorrentes de situações imprevistas ou que superam a capacidade de enfrentamento autônomo das famílias e indivíduos.

**Parágrafo único.** A concessão e o valor dos benefícios eventuais, serão definidos pelo Município e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, observando o art. 22 da LOAS, regulamentados por decreto do Poder Executivo, após prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

**Art. 41.** No âmbito da Política Municipal de Assistência Social, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – benefício prestado em virtude de nascimento;

II – benefício prestado em virtude de morte;

III – benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária:

a) Auxílio-Alimentação;

b) Auxílio com passagem rodoviária;

c) Auxílio-Abrigo Temporário Emergencial;

d) Auxílio Cobertor e Agasalho;

IV- Benefício eventual prestado em virtude de desastre ou calamidade pública;

a) Auxílio Moradia;

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do benefício eventual, serão considerados como parâmetros de priorização: Situações de dependência e cuidados, presença de deficiência, faixa etária, moradia em territórios de maior vulnerabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 42.** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento visa atender às necessidades do recém-nascido e de sua família, podendo ser concedido:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – à gestante residente no Município;

II – à família do nascituro, quando houver óbito materno ou impossibilidade da genitora requerer o benefício;

III – à gestante ou família em trânsito em situação de vulnerabilidade;

IV – à gestante acompanhada ou acolhida em unidade da rede socioassistencial.

§ 1º O benefício será garantido preferencialmente por meio de bens de consumo (enxoval do recém-nascido, contendo itens de vestuário e utensílios de higiene e alimentação), observados os parâmetros definidos pelo CMAS.

§ 2º Na impossibilidade de entrega de bens ou mediante avaliação técnica da equipe de referência, o benefício poderá ser concedido em pecúnia, em parcela única, cujo valor de referência será fixado por Decreto do Executivo, aprovado pelo CMAS.

§ 3º O benefício é assegurado a quem detém a responsabilidade pelo cuidado do recém-nascido, podendo ser direcionado a família extensa – Avós, tios e outros parentes próximos que assumem os cuidados, família guardiã- responsáveis que detém a guarda da criança, Família Acolhedora – Serviço de Acolhimento em programa municipal Família Acolhedora.

**Art. 43.** O benefício prestado em virtude de morte tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades decorrentes da perda de membro da família, garantindo condições mínimas e atendimento das necessidades imediatas.

§ 1º O benefício será concedido mediante avaliação socioassistencial, sendo considerada a renda familiar máxima de até dois salários mínimos por família e observadas as orientações técnicas do trabalho e acompanhamento social com famílias.

§ 2º O benefício será concedido na forma de prestação de serviços e fornecimento de bens de consumo relacionados às despesas funerárias, compreendendo uma funerária, preparação do corpo, velório, custos para liberação do corpo e transporte, conforme os critérios, limites e condições estabelecidos pela Administração Pública.

§ 3º Tratando-se de usuário com vínculos familiares rompidos ou acolhido em Instituição de Longa Permanência – ILPI, o requerimento poderá ser feito diretamente pela equipe técnica do CRAS, dispensada a comprovação de renda do núcleo familiar consanguíneo.

§ 4º A concessão do benefício observará os serviços e bens previamente definidos pela Administração Pública, ficando vedada a exigência ou cobrança de valores adicionais da família beneficiária relativamente aos itens abrangidos pelo benefício, ressalvadas despesas ou serviços que, mediante prévia e expressa anuência do responsável, não estejam contemplados na concessão.

§ 5º A empresa ou prestador de serviços funerários responsável pela execução do benefício deverá observar integralmente os serviços e bens autorizados pela Administração Pública, sendo vedada a cobrança da família beneficiária de qualquer valor adicional ou diferença de preço referente aos itens contemplados no benefício. Eventuais serviços, produtos ou despesas não abrangidas pelo benefício somente poderão ser contratados mediante solicitação e anuência prévia e expressa do responsável, que deverá ser informado, de forma clara, sobre a natureza e o respectivo custo adicional.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 44.** Considera-se situação de vulnerabilidade temporária aquela em que há risco, perda ou dano à integridade pessoal ou familiar, entendidos como:

I – risco: ameaça de agravos à integridade física, psicológica ou social;

II – perda: privação de bens, rendimentos ou segurança material;

III – dano: comprometimento da autonomia, vínculos familiares ou condições de sobrevivência.

**Parágrafo único.** Tais situações podem decorrer, entre outras, de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 45.** O Auxílio-Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, visando a redução da vulnerabilidade social, destina-se ao enfrentamento de situações de falta de acesso circunstancial à alimentação ou fome aguda, visando garantir a segurança alimentar e nutricional imediata dos indivíduos e famílias.

§ 1º O benefício será concedido preferencialmente em pecúnia por meio de benefício de transferência de renda, equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional ou por meio de bens de consumo com a entrega de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza.

§ 2º A concessão por meio de bens de consumo observará os princípios da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O cartão terá uso restrito aos itens definidos em regulamento, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

§ 4º Em caso de perda, extravio ou uso indevido, o beneficiário deverá comunicar imediatamente ao CRAS, que adotará as providências cabíveis.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social definirá, por Resolução, os critérios de elegibilidade, periodicidade, forma de concessão, fiscalização e prestação de contas dos recursos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 46.** O auxílio com passagem rodoviária constitui-se no fornecimento temporário de passagens rodoviárias para garantir a mobilidade humana, visando assegurar o retorno ao domicílio de origem de pessoas em situação de migração, o deslocamento em virtude de contingências sociais graves ou o acesso a direitos fundamentais.

**§1º** A concessão do benefício ocorrerá mediante avaliação profissional da equipe técnica de referência do SUAS.

**§2º** É expressamente vedada a utilização do auxílio com passagem rodoviária para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas ou que coloquem os beneficiários em situação vexatória ou de violação de direitos.

**Art. 47.** O Auxílio-Abrigo Temporário Emergencial será concedido a mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em razão de risco iminente (Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/2006), ofertado por hospedagem transitória (diárias de alojamento/hotel, considerando três refeições/dia pelo prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme encaminhamentos e relatório técnico da equipe de referência - Proteção Social Especial.

**Parágrafo Único.** A concessão fica condicionada à exigência de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou concessão prévia de Medida Protetiva de Urgência, podendo ainda a situação de violência e vulnerabilidade temporária ser referendada por meio de relatório técnico emitido pela equipe de referência da Proteção Social Especial.

**Art. 48.** O Auxílio Cobertor e Agasalho consiste na distribuição gratuita de cobertores e agasalhos adquiridos pelo FMAS e operacionalizado pela equipe técnica do CRAS, concedido preferencialmente uma vez a cada 12 (doze) meses, ressalvadas situações de calamidade ou pessoas em situação de rua.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante relatório, fica desobrigado a avaliação da equipe técnica do CRAS, na hipótese do Auxílio Cobertor e Agasalho para pessoas em situação de rua.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SITUAÇÕES DE DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAS EM ASSISTENCIA SOCIAL

**Art. 49.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre, calamidade pública e emergências em assistência social, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**§ 1º** Define-se por desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambiental e consequentes prejuízos econômicos e sociais

**§ 2º** Define-se por Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido

**§ 3º** Define-se por Emergência em assistência social: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º Os benefícios poderão ser concedidos nas modalidades de custeio, pecúnia ou bens de consumo, de caráter provisório e suplementar, destinados a atender necessidades humanas imediatas decorrentes de situações de vulnerabilidade, risco social ou calamidade pública.

**Art. 50.** O Auxílio moradia é benefício eventual emergencial, temporário, provisório e excepcional, destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em situação de desabrigo, decorrentes de desastres, calamidades, impossibilitadas de arcar com encargos habitacionais que refere-se ao custeio de locação de imóvel para; com o valor máximo de 50% do valor do salário mínimo nacional vigente, concedido em forma de custeio.

São requisitos para a concessão:

I - residir no Município;

II - não possuir outro imóvel.

§ 1º A comprovação da vulnerabilidade habitacional dar-se-á mediante laudo técnico da Defesa Civil Municipal e avaliação técnica socioassistencial.

§ 2º O benefício será concedido pelo período inicial de até 06 (seis) meses, prorrogável mediante reavaliação técnica fundamentada, respeitando-se os limites orçamentários do município.

§ 3º Os fluxos detalhados de pagamento, obrigações do beneficiário e vistorias de acompanhamento serão definidos em regulamentação própria por Decreto.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 51.** Os auxílios socioassistenciais previstos nesta Lei, que constituem-se em pecúnia, serão revertidos ao em favor do prestador do serviço e/ou fornecedor contratado mediante processo licitatório, de distribuição gratuita à população que receberá o auxílio na forma de bens de consumo e prestação de serviços, após visita domiciliar e/ou análise realizada por assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social e/ou CRAS, para constatação das situações de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

**Art. 52.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devendo ser previstas anualmente na LOA, bem como de recursos oriundos de transferências estaduais, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 1º Em situações de calamidade pública, emergência ou desastre oficialmente reconhecidos pelos entes federativos competentes, poderão ser utilizados recursos oriundos de transferências da União para custeio e concessão de Benefícios Eventuais, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais regulamentações federais aplicáveis.

§ 2º Os recursos destinados ao financiamento dos Benefícios Eventuais integram a Política Pública de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua concessão observar rigorosamente os critérios, objetivos, vulnerabilidades e situações de risco social previstos nesta Lei e nas normativas aplicáveis, vedada a utilização dos benefícios para finalidades alheias à proteção social, ao enfrentamento de contingências sociais e à garantia de direitos socioassistenciais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 53.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Art. 54.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** Os programas serão definidos pela Administração Municipal e pela Secretaria de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 55.** Os programas e projetos de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

### CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 56.** São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 e as diretrizes da Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025:

**§ 1º** Consideram-se de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos na proteção social básica ou especial dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**§ 2º** Consideram-se de assessoramento aquelas voltadas prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais, organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças do público da assistência social.

**§ 3º** Consideram-se de defesa e garantia de direitos aquelas voltadas prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

**Art. 57.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 58.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

I - executar ações de caráter continuado, permanente planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V – manutenção de instalações físicas adequadas, observando higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, garantindo condições dignas de atendimento;

VI – composição de quadro de pessoal qualificado, não formado exclusivamente por voluntários, respeitando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que recomenda a constituição de equipe de referência permanente para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VII – demonstração de idoneidade de seus dirigentes, assegurando a ética e a responsabilidade na gestão da entidade;

VIII – planejamento e registro de metas e indicadores de resultados, garantindo monitoramento e avaliação do impacto das ações socioassistenciais;

IX – articulação com a rede socioassistencial do SUAS, visando complementaridade, cooperação e fortalecimento do atendimento às famílias e indivíduos.

**Art. 59.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### TÍTULO V

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 60.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 61.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 62.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**§ 3º** As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 63.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e presidido pelo Secretário(a) de Assistência Social, ou por servidor integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 64** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo deliberações federais e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 65.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 66.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67.** Ficam revogados:

I - a Lei Ordinária Municipal nº 2.487, de 16 de agosto de 2023;

II - a Lei Ordinária Municipal nº 2.636, de 8 de julho de 2025;

III – o Decreto Municipal nº 7.037, de 18 de outubro de 2023.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.780, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Céu Azul – FME para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, estabelece sua natureza, finalidade, composição, competências, organização e funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Céu Azul - FME, instância colegiada permanente de participação social, consulta, proposição, mobilização, articulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação - PME.

**§ 1º** O FME integra a governança democrática da educação municipal, com autonomia para o exercício de suas competências, sem subordinação deliberativa à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O FME possui caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social, não lhe cabendo exercer atribuições normativas, executivas, fiscalizatórias, sancionatórias, ou de gestão administrativa próprias dos órgãos e entidades públicas.

**§ 3º** A atuação do FME não substitui nem prejudica as competências legais do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, da Secretaria Municipal de Educação, dos órgãos de controle e das demais instâncias públicas.

**Art. 2º** O FME observará, especialmente:

I - a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206, 211 e 214;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e suas alterações;

IV - a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE;

V - o Plano Estadual de Educação do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.492, de 24 de junho de 2015, e a legislação estadual que vier a sucedê-lo;

VI - a lei municipal que institui o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

VII - a Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

VIII - as normas relativas à gestão democrática, à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais; e

IX - as demais normas aplicáveis à educação e ao planejamento público.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º.** A atuação do FME será orientada pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação com qualidade, equidade, inclusão e aprendizagem;
- II - gestão democrática do ensino público;
- III - participação social ampla, plural e representativa;
- IV - autonomia, transparência, publicidade, impessoalidade e responsabilidade institucional;
- V - regime de colaboração entre os entes federados;
- VI - intersetorialidade das políticas públicas;
- VII - respeito à diversidade, aos direitos humanos e às especificidades territoriais e educacionais;
- VIII - utilização de dados oficiais, indicadores e evidências no planejamento educacional; e
- IX - monitoramento e avaliação contínuos das políticas educacionais.

**Art. 4º.** São objetivos do FME:

- I - acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias do PME;
- II - fortalecer a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no planejamento das políticas educacionais;
- III - promover a articulação entre o Poder Público, as instituições educacionais, os conselhos, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a sociedade civil;
- IV - contribuir para a elaboração, revisão, atualização e implementação do PME e dos planos bienais de ações educacionais;
- V - promover debates, estudos, consultas, audiências e conferências de educação;
- VI - ampliar a transparência e o controle social sobre os resultados e o financiamento das políticas educacionais; e
- VII - contribuir para a continuidade institucional do planejamento educacional municipal.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Compete ao FME:

- I - acompanhar, de forma articulada com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e com o Conselho Municipal de Educação, a execução das metas e estratégias do PME;
- II - analisar e emitir manifestação sobre os relatórios bienais de monitoramento e avaliação do PME, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos órgãos competentes;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III - acompanhar a elaboração, a divulgação e a execução dos planos bienais de ações educacionais relativos ao Município;

IV - acompanhar indicadores educacionais, preferencialmente com base em fontes oficiais e séries históricas comparáveis;

V - identificar avanços, riscos, desigualdades, atrasos e necessidades de intervenção relacionados ao PME;

VI - formular recomendações e propostas aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes;

VII - coordenar a Conferência Municipal de Educação e articular a participação municipal nas etapas estadual e nacional, observadas as orientações dos fóruns e órgãos competentes;

VIII - promover audiências públicas, consultas, seminários, plenárias, estudos e outros mecanismos de participação social;

IX - participar do processo de elaboração, revisão, atualização ou substituição do PME, assegurada ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

X - acompanhar a compatibilidade entre o PME, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento, respeitadas as competências legais de cada órgão;

XI - solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao exercício de suas competências, observados os procedimentos administrativos, a Lei de Acesso à Informação e a legislação de proteção de dados pessoais;

XII - divulgar suas atas, recomendações, manifestações, relatórios e calendário de reuniões em meio oficial de fácil acesso;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XIV - instituir comissões e grupos de trabalho temporários;

XV - elaborar e divulgar relatório anual de suas atividades; e

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas em lei ou no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As recomendações e manifestações do FME não possuem caráter vinculante, devendo o órgão destinatário assegurar seu recebimento e tratamento administrativo na forma da legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos, instituições ou segmentos a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Finanças ou órgão municipal responsável pelo planejamento e orçamento;

VI – Instituições de educação superior ou Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB existente no Município;

VII – Rede estadual de ensino com atuação no Município;

VIII- Professores da Educação Infantil da rede municipal;

IX – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal;

X – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual;

XI – Professores do Ensino Médio ou da Educação Profissional da rede estadual;

XII - Trabalhadores da educação não docentes da rede municipal;

XIII - Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs;

XIV – Diretores das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal;

XV - Coordenadores pedagógicos dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs;

XVI – Coordenadores pedagógicos das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal;

XVII - Pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal;

XVIII – Pais ou responsáveis por estudantes da rede estadual;

XIX - Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino;

XX – Conselhos Escolares das escolas da Rede Estadual de Ensino;

XXI – Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF ou entidade equivalente das escolas da Rede Municipal de Ensino;

XXII – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APPF ou entidade equivalente das escolas da Rede Estadual de Ensino;

XXIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ou entidade local de defesa da educação inclusiva;

XXIV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB;

XXV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

XXVI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXVII - Instituições educacionais privadas do Município;

XXVIII - Comunidade da educação do campo; e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 35

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XXIX - Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na educação, na proteção da infância, nos direitos humanos ou na inclusão.

**§ 1º.** O Dirigente Municipal de Educação é membro nato do Fórum Municipal de Educação – FME e exercerá a função de Presidente, enquanto estiver no exercício do cargo, não se submetendo às regras de indicação, escolha ou eleição previstas para os demais representantes.

**§ 2º.** A participação do Dirigente Municipal de Educação como membro nato não será computada como representação da Secretaria Municipal de Educação prevista no inciso I deste artigo, que deverá indicar seu representante titular e respectivo suplente.

**§ 3º** Os representantes dos órgãos, instituições ou segmentos serão indicados formalmente pelas respectivas instituições, preservada a autonomia de cada órgão.

**§ 4º** Os representantes dos segmentos que não possuam direção institucional única serão escolhidos por seus pares, em reunião, assembleia ou processo público e transparente convocado para essa finalidade, com registro em ata.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a convocação pública dos processos de escolha previstos no § 4º, sem interferir no resultado da escolha dos segmentos.

**§ 6º** Na inexistência temporária de órgão, entidade ou segmento previsto neste artigo, a respectiva vaga permanecerá aberta, sem impedir a instalação e o funcionamento do FME, observado o quórum calculado sobre as representações efetivamente designadas.

**§ 7º** A composição do FME deverá buscar diversidade de gênero, raça, território, condição de deficiência e experiências educacionais, vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 7º.** As indicações serão consolidadas em ato de designação do Chefe do Poder Executivo, sem juízo de conveniência sobre as escolhas regularmente realizadas pelos órgãos, entidades e segmentos.

**§ 1º** O ato de designação identificará o órgão, entidade ou segmento representado, o membro titular e o respectivo suplente.

**§ 2º** A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação formal, sem necessidade de alteração desta Lei.

**§ 3º** O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

**Art. 8º** O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, ressalvada a representação decorrente de cargo ou função institucional.

**§ 1º** O membro permanecerá no exercício de suas funções até a designação de seu sucessor, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do mandato.

**§ 2º** Perderá o mandato o representante que:

I – renunciar expressamente;

II – deixar de integrar o segmento ou a instituição que representa; ou

III – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 36

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**§ 3º** Ressalvada a hipótese de renúncia expressa, a perda do mandato será decidida pela Plenária do FME, após a notificação do representante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§ 4º** Declarada a perda do mandato, a Secretaria Executiva comunicará formalmente o segmento ou a instituição representada para que indique novo representante.

**Art. 9º.** A participação no FME será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não gerará vínculo funcional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O FME terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V – Comissões e grupos de trabalho.

**Art. 11.** O Dirigente Municipal de Educação exercerá a função de Presidente do Fórum Municipal de Educação – FME, enquanto estiver no exercício do cargo, na condição de membro nato, nos termos do § 1º do artigo 6º desta Lei. O Vice-Presidente será eleito pela Plenária, dentre os membros titulares, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 1º** O Vice-Presidente não poderá representar órgão do Poder Executivo Municipal, de modo a preservar a pluralidade e o equilíbrio institucional na composição da direção do FME.

**§ 2º** Compete ao Presidente:

- I – representar o FME;
- II – convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- III – ordenar os trabalhos;
- IV – exercer o voto de desempate;
- V – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do FME.

**§ 3º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer a Presidência interinamente na hipótese de vacância decorrente do afastamento definitivo do Dirigente Municipal de Educação, até que o novo titular do cargo assumira suas funções.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá prestar apoio técnico, administrativo e logístico, executar as providências de convocação e registro e manter organizado o acervo do FME, sem interferência no conteúdo de suas deliberações.

**Art. 13.** O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 37

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente em exercício ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e conterá data, horário, local, modalidade e pauta.

§ 3º Em caso de urgência devidamente justificada, a reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, asseguradas a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a participação pública, quando cabível.

**Art. 14.** As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros designados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros designados.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 2º A aprovação e a alteração do Regimento Interno dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros designados.

§ 3º Cada membro titular, ou seu suplente no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

**Art. 15.** As reuniões do FME serão públicas, ressalvadas as restrições necessárias à proteção da intimidade, da vida privada, da segurança de crianças e adolescentes, de dados pessoais ou de outras informações legalmente protegidas.

§ 1º As atas, listas de presença, recomendações, manifestações, relatórios e calendário anual serão publicados em meio oficial e em formato acessível, ressalvadas as informações protegidas por lei.

§ 2º O tratamento e a divulgação de dados observarão a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

**Art. 16.** O FME poderá instituir comissões e grupos de trabalho temporários, compostos por seus membros e, quando necessário, por convidados com conhecimento técnico, sem direito a voto na Plenária.

**Art. 17.** O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da instalação da composição prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disciplinará as atribuições complementares, o processo eleitoral interno, a organização das pautas, os procedimentos de votação, a justificativa de ausências, o funcionamento das comissões, a participação pública e os demais aspectos não definidos nesta Lei.

### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS CONFERÊNCIAS

**Art. 18.** O monitoramento e a avaliação do PME observarão metodologia compatível com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com as orientações expedidas no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão utilizar indicadores verificáveis, fontes oficiais, séries históricas e, quando disponíveis, dados desagregados que permitam identificar desigualdades educacionais, respeitada a proteção de dados pessoais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 38

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 2º O Poder Executivo assegurará a elaboração e a divulgação das informações municipais de monitoramento, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, na forma da legislação nacional.

**Art. 19.** Os relatórios bienais de monitoramento e avaliação do PME serão elaborados sob a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, instituída em ato próprio e encaminhados ao FME, ao Conselho Municipal de Educação e à comissão competente da Câmara Municipal, para conhecimento, análise e manifestação, observadas as competências de cada instância.

§ 1º A manifestação do FME será pública e integrará o processo de monitoramento do PME.

§ 2º A não concordância do FME com dados, conclusões ou medidas propostas deverá ser fundamentada e registrada, sem impedir a continuidade dos procedimentos administrativos próprios dos órgãos competentes.

**Art. 20.** O Poder Executivo elaborará, a cada dois anos, o plano de ações educacionais do Município referente aos dois exercícios seguintes, cabendo ao FME acompanhar sua elaboração, divulgação e execução.

**Art. 21.** Compete ao FME coordenar a Conferência Municipal de Educação e promover sua articulação com as conferências estadual e nacional.

§ 1º A Conferência Municipal deverá assegurar pluralidade de perspectivas, acessibilidade, ampla divulgação e participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por meios virtuais quando adequados.

§ 2º Os resultados das conferências deverão ser considerados nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PME.

### CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 22.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, prestará ao FME o apoio técnico, administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de suas atividades, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º A instituição do FME não implica criação de cargos, empregos, funções gratificadas ou remuneração de seus membros.

§ 2º A eventual participação de membros em atividades externas, quando autorizada, observará a legislação municipal aplicável e a existência de dotação orçamentária.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira e a responsabilidade fiscal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24.** O Fórum Municipal de Educação instituído por esta Lei sucede o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação criado pelo Decreto nº 5.128, de 9 de agosto de 2017, preservados os atos regularmente praticados.

**Art. 25.** Os membros atualmente designados permanecerão provisoriamente em exercício até a publicação do ato de designação da nova composição, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 39

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação iniciará, em até 30 (trinta) dias, os procedimentos de indicação e escolha dos representantes.

§ 2º A primeira reunião da nova composição será convocada pelo Dirigente Municipal de Educação e terá como pauta obrigatória a eleição do Vice-Presidente.

**Art. 26.** A eventual vacância de representação não impedirá o funcionamento do FME, desde que observado o quórum previsto nesta Lei.

**Art. 27.** As referências ao Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação constantes de atos municipais anteriores passam a ser compreendidas como referências ao Fórum Municipal de Educação de Céu Azul - FME, no que forem compatíveis com esta Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
**Prefeito de Céu Azul**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 40

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.781, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, noventa e dois reais e três centavos), na forma em que especifica abaixo.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, noventa e dois reais e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotação orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL                          |                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte |                                                                 |                  |
| Unidade Orçamentária: 13.030                        | Departamento de Obras e Vias Públicas                           |                  |
| Funcional Programática: 13.030.0026.0782.0012.1107  | Projeto: Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança |                  |
| Elemento de Despesa                                 | Fonte de Recurso                                                | Valor            |
| 4472510000 - Obras e instalações                    | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro     | R\$ 1.019.272,03 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.019.272,03      |                                                                 |                  |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

|                                                                   |     |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro | R\$ | 1.019.272,03 |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|

**Art. 3º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

**Programa:** 0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| Nº   | Ação                                                   | Produto | Unidade Medida | Meta    | Valor            | Recurso                                                     |
|------|--------------------------------------------------------|---------|----------------|---------|------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1107 | Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança | Obra    | M²             | 2262,00 | R\$ 1.019.272,03 | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro |

**Art. 4º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

|           |                                                               |                    |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------------|----|
| Órgão:    | 13 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte      |                    |    |
| Programa: | 0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL                |                    |    |
| Ação:     | 1107 - Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança |                    |    |
| Produto:  | Obra                                                          | Unidade de Medida: | M² |
| Vínculo:  | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro   |                    |    |

| Ano | Meta Física | Meta Financeira |
|-----|-------------|-----------------|
|-----|-------------|-----------------|



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 41

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

|                                |                 |                         |
|--------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 2026                           | 2.262,00        | R\$ 1.019.272,03        |
| 2027                           | 0               | 0,00                    |
| 2028                           | 0               | 0,00                    |
| 2029                           | 0               | 0,00                    |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>2.262,00</b> | <b>R\$ 1.019.272,03</b> |

**Art. 5º** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 42

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.782, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, noventa e dois reais e três centavos), na forma em que especifica abaixo.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, inciso II, artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, noventa e dois reais e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotação orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL                          |                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte |                                                                 |                  |
| Unidade Orçamentária: 13.030                        | Departamento de Obras e Vias Públicas                           |                  |
| Funcional Programática: 13.030.0026.0782.0012.1107  | Projeto: Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança |                  |
| Elemento de Despesa                                 | Fonte de Recurso                                                | Valor            |
| 4472510000 - Obras e instalações                    | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro     | R\$ 1.019.272,03 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.019.272,03      |                                                                 |                  |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

|                                                                   |     |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro | R\$ | 1.019.272,03 |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|

**Art. 3º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.697, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

| Nº   | Ação                                                   | Produto | Unidade Medida | Meta    | Valor            | Recurso                                                     |
|------|--------------------------------------------------------|---------|----------------|---------|------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1107 | Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança | Obra    | M²             | 2262,00 | R\$ 1.019.272,03 | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro |

**Art. 4º** Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.696, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

|           |                                                               |                    |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------------|----|
| Órgão:    | 13 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte      |                    |    |
| Programa: | 0012 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL                |                    |    |
| Ação:     | 1107 - Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança |                    |    |
| Produto:  | Obra                                                          | Unidade de Medida: | M² |
| Vínculo:  | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro   |                    |    |

| Ano | Meta Física | Meta Financeira |
|-----|-------------|-----------------|
|-----|-------------|-----------------|



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 43

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

|                                |                 |                         |
|--------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 2026                           | 2.262,00        | R\$ 1.019.272,03        |
| 2027                           | 0               | 0,00                    |
| 2028                           | 0               | 0,00                    |
| 2029                           | 0               | 0,00                    |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>2.262,00</b> | <b>R\$ 1.019.272,03</b> |

**Art. 5º** O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 44

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Concede gozo de licença prêmio  
ao servidor público efetivo e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 25 de setembro de 2026, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor **OMAR GALLON**, matrícula funcional nº 13110-3, nomeado pelo Decreto nº 2.480/2008, no cargo de Motorista.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo de 2008/2013.

**Art. 3º** No período de licença o servidor fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 45

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Nomeia servidora no cargo de provimento efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 1º de outubro de 2026, **RITA ISABEL DA SILVA SEIDÃ**, convocada através do Edital de Convocação de Concurso Público nº 47/2026, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível A, Classe 1, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, a servidora será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 46

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Nomeia servidora no cargo de  
provimento efetivo e dá outras  
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 1º de outubro de 2026, **MARIA JUSCIELENE FIGUEIREDO**, convocada através do Edital de Convocação de Concurso Público nº 50/2026, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, Nível A, Classe 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, a servidora será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 47

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base na Lei Municipal nº 2.781, de 29 de setembro de 2026,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.019.272,03 (um milhão, dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL                          |                                                                 |              |                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
| Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte |                                                                 |              |                  |
| Unidade Orçamentária: 13.030                        | Departamento de Obras e Vias Públicas                           |              |                  |
| Funcional Programática: 13.030.0026.0782.0012.1107  | Projeto: Pavimentação em TST em trecho da Estrada Boa Esperança |              |                  |
| Elemento de Despesa                                 | Fonte de Recurso                                                | Ref. Dotação | Valor            |
| 4472510000 - Obras e instalações                    | 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro     | 1172         | R\$ 1.019.272,03 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.019.272,03      |                                                                 |              |                  |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

|                                                                   |     |              |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro | R\$ | 1.019.272,03 |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 48

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 847.658,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base na Lei Municipal nº 2.782, de 29 de setembro de 2026.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 847.658,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL                         |                                                     |              |                |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Secretaria de Agricultura                          |                                                     |              |                |
| Unidade Orçamentária: 08.020                       | Departamento de Agricultura                         |              |                |
| Funcional Programática: 08.020.0020.0608.0012.1106 | Projeto: Convênio 204/2026 - Equipamentos Agrícolas |              |                |
| Elemento de Despesa                                | Fonte de Recurso                                    | Ref. Dotação | Valor          |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente    | 00660 - Convênio SEAB - Equipamentos Agrícola       | 1171         | R\$ 847.658,60 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 847.658,60       |                                                     |              |                |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: 2422990137 - Rec. Convênio 204/2026 - Equipamentos Agrícolas da fonte 660 - Convênio SEAB - Equipamentos Agrícola nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

|                                                     |     |            |
|-----------------------------------------------------|-----|------------|
| Fonte 00660 - Convênio SEAB - Equipamentos Agrícola | R\$ | 847.658,60 |
|-----------------------------------------------------|-----|------------|

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 49

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 390, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Confirma estabilidade após avaliação especial de desempenho do estágio probatório de servidora municipal.**

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto nos artigos 25, 26 e 29 da Lei Municipal nº 617/2007, no Decreto nº 6.666/2022 e respectivas alterações,

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, homologado pela Comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 2º** Confirmar que a servidora efetiva **BRUNA DE OLIVEIRA ZIVIANI PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula funcional 26379-1, habilitada em concurso público, obteve o total de 91,83 pontos no resultado final de suas avaliações e, com o cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, adquiriu a estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 50

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 391, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Confirma estabilidade após avaliação  
especial de desempenho do estágio  
probatório de servidora municipal.**

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto nos artigos 25, 26 e 29 da Lei Municipal nº 617/2007, no Decreto nº 6.666/2022 e respectivas alterações,

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar o resultado do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, homologado pela Comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 2º** Confirmar que a servidora efetiva **TATIANE FERRARI DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula funcional 24384-1, habilitada em concurso público, obteve o total de 86,00 pontos no resultado final de suas avaliações e, com o cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, adquiriu a estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 51

EDIÇÃO Nº: 4177



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**Homologa resultado de avaliação de servidores  
em estágio probatório.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 617/2007 e no Decreto nº 6.666/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica homologado o resultado da avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, a que estão submetidos desde o início no cargo de provimento efetivo, realizado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 048/2026:

| Servidor                          | Matrícula | Cargo                                      | Avaliação Nº | Pontuação |
|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------------|--------------|-----------|
| Bruna De Oliveira Ziviani Pereira | 26379-1   | Prof. Educação Infantil                    | 06           | 89        |
| Bruna Guedes Da Silva             | 30867-1   | Auxiliar Administrativo                    | 01           | 94        |
| Carla Regina Lamp                 | 30868-1   | Prof. Educação Infantil                    | 01           | 89        |
| Daniele Da Silva                  | 30862-1   | Auxiliar Administrativo                    | 01           | 87        |
| Douglas Berlanda                  | 30697-2   | Professor (Habilitação em Educação Física) | 01           | 95        |
| Estefani Ribeiro Costa            | 30714-2   | Prof. Educação Infantil                    | 02           | 86,5      |
| Heloisa Emely Hein                | 30846-1   | Professor                                  | 02           | 85        |
| Joao Paulo Saldivar Dos Santos    | 30859-1   | Técnico Administrativo                     | 01           | 98        |
| Letícia Camargo Pail Victorianos  | 30839-1   | Prof. Educação Infantil                    | 02           | 89        |
| Maluane Dos Santos Dupond         | 30696-2   | Professor                                  | 02           | 99        |
| Maria Juscelene Figueiredo        | 24821-2   | Professor                                  | 05           | 98        |
| Mariana Reis                      | 30870-1   | Contador                                   | 01           | 97        |
| Pedro Roberto Paula Da Rocha      | 30861-1   | Auxiliar Administrativo                    | 01           | 79        |
| Reinaldo Drehmer                  | 30875-1   | Motorista                                  | 01           | 81        |
| Tatiane Ferrari Da Silva          | 24384-1   | Prof. Educação Infantil                    | 06           | 89        |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 29 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 52

EDIÇÃO Nº: 4177



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: [adm@ceuazul.pr.gov.br](mailto:adm@ceuazul.pr.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 70/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônico, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "**acesso identificado**", licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item, objetivando o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos personalizados/produzidos por gráficas, para uso nos diversos setores da administração Municipal.** (o registro de preços terá vigência de 12 meses), conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: **R\$ 2.268.906,74**

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00:00 horas do dia 20/10/2026.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 20/10/2026.**

**Referência de tempo: horário de Brasília - DF**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(ceuazul.atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 28 de setembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 53

EDIÇÃO Nº: 4177

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 61/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

**CONTRATADO(A):** PATAAMAR CLINICA VETERINARIA LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de clínica veterinária e/ou hospital veterinário especializado para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios, procedimentos de urgência e emergência decorrentes de complicações pós-cirúrgicas, procedimentos de emergência provenientes de atropelamentos e acidentes em geral, bem como transporte dos pacientes do local indicado pelo Município até a clínica/hospital veterinário, em atendimento ao Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Céu Azul/PR, instituído pela Lei Municipal nº 2.076/2019. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR \(atende.net\)](http://Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net))

**VALOR:** R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/09/2027

**ASSINATURAS:** LAURINDO SPEROTTO e JÉSSICA CAROLINE DE ALMEIDA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 54

EDIÇÃO Nº: 4177



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: [adm@ceuazul.pr.gov.br](mailto:adm@ceuazul.pr.gov.br)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026 - M.C.A.

DISPENSA PRESENCIAL Nº: 55/2026-M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação, conforme o Artigo 75, Inciso II, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Contratação de empresa, profissional ou pessoa jurídica especializada para apresentação da Família Noel, compreendendo espetáculo de chegada do Papai Noel e personagens natalinos, seguido de receptivo lúdico na Casinha do Papai Noel, durante a programação oficial do Natal 2026 do Município de Céu Azul - PR. A execução ocorrerá em evento único, no dia 06 de dezembro de 2026, das 21h00 às 23h59, na praça Luiz Carlos Ruaro, onde será feita a abertura do Natal, compreendendo a chegada e apresentação da Família Noel e o atendimento lúdico ao público na Casinha do Papai Noel.**

| CONTRATADO (S)                       | CNPJ               | VALOR R\$ |
|--------------------------------------|--------------------|-----------|
| 47.168.829 SHAYANA GRASSI DE ALMEIDA | 47.168.829/0001-61 | 6.000,00  |

Céu Azul, 29 de setembro de 2026.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 55

EDIÇÃO Nº: 4177

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número         | 009/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Concedente     | Município de Céu Azul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Proponente     | Fundação de Saúde Céu Azul - FUSCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Objeto:        | Atendimento 24 horas de urgência e emergência em pronto socorro, consultas, internações, realização de procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos para a população de Céu Azul com capacidade instalada de 27 (vinte e sete) leitos operacionais, serviços de esterilização e exames laboratoriais para a atenção primária, visando proporcionar diagnósticos, tratamentos e recuperação física e mental dos enfermos do Município de Céu Azul. |
| Valor Alterado | <b>Majoração em R\$ 200.000,00 elevando para R\$ 4.147.318,64 (Quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Vigência       | 01/01/2026 a 26/02/2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Amparo Legal   | Chamamento Público nº 01/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Assinaturas    | Laurindo Sperotto e Laurindo Tasca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 56

EDIÇÃO Nº: 4177

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

|              |                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número       | 002/2026                                                                                                                                                                                                    |
| Concedente   | Município de Céu Azul                                                                                                                                                                                       |
| Proponente   | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE                                                                                                                                                         |
| Objeto:      | Desenvolvimento do Projeto "Cuidando do Cuidador" para a finalidade de promover ao cuidador, atividades diversificadas, motivacionais, autocuidado, orientativas e de valorização da saúde mental e física. |
| Valor        | R\$ 28.976,05 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos)                                                                                                                        |
| Vigência     | 01/09/2026 a 28/02/2028                                                                                                                                                                                     |
| Amparo Legal | Dispensa de chamamento Público nº 02/2026                                                                                                                                                                   |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 57

EDIÇÃO Nº: 4177

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

|              |                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número       | 001/2026                                                                                                                                                                                                                              |
| Concedente   | Município de Céu Azul                                                                                                                                                                                                                 |
| Proponente   | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE                                                                                                                                                                                   |
| Objeto:      | Desenvolvimento do Projeto "Oficinas de Teatro e Capoeira", com finalidade de oferecer ao educando a arte adaptada, teatro inclusivo e oficina de capoeira para melhorar o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e psicológico. |
| Valor        | R\$ 43.365,99 (Quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)                                                                                                                                     |
| Vigência     | 01/09/2026 a 31/10/2027                                                                                                                                                                                                               |
| Amparo Legal | Dispensa de chamamento Público nº 01/2026                                                                                                                                                                                             |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 58

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

Normatiza o número de vagas por Estabelecimento de Ensino, para a Fixação e Remoção de Padrão das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

JOSIANE INÊS HOGGER, Secretária Municipal de Educação de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.649, de 20 de agosto de 2025, que altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7683/2025, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o enquadramento dos profissionais do Magistério, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7684/2025, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre o enquadramento dos profissionais do Magistério, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.039, de 12 de junho de 2026, que regulamenta a Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul para fins de progressão na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Professores quanto à efetivação da Fixação e Remoção de Padrão nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, visando a organização para escolha de turmas para o Ano Letivo de 2027.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-003 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)

Página 1 de 18



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 59

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## Resolve:

**Art 1º** Normatizar o número de vagas por Escola e Centro Municipal de Educação Infantil, a saber:

1. Escola Municipal do Campo José Bonifácio - EIEF: 06 (seis) vagas
2. Escola Municipal Leôncio Correia - EF: 16 (dezesesseis) vagas para Professor, 02 (duas) vagas para Professor de Educação Física.
3. Escola Municipal Olavo Bilac - EIEF: 06 (seis) vagas.
4. Escola Municipal São Cristóvão - EF: 10 (dez) vagas.
5. Escola Municipal Tancredo Neves - EIEF: 08 (oito) vagas.
6. Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis: 09 (nove) vagas.
7. Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris: 12 (doze) vagas.
8. Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol: 22 (vinte e duas) vagas.
9. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara: 22 (vinte e duas) vagas.

**Art 2º** As orientações quanto aos critérios para a Fixação e Remoção de Padrão, seguem o contido na Lei Municipal nº 1947/2018, artigos 85 a 88, Lei Municipal nº 2.649/2025, Decreto nº 7683/2025 e Decreto nº 7684/2025.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 2.649/2025, nos casos em que houver empate entre professores posicionados no Nível D da tabela de vencimentos, a ordem de classificação será definida pela análise da titulação acadêmica apresentada, considerando-se a maior titulação como critério de desempate.

**Art 3º** Os Professores municipais serão lotados conforme número de vagas disponíveis por Estabelecimento de Ensino, a saber:

- I. Escola Municipal do Campo José Bonifácio - EIEF: 03 (três) vagas: Anexo I
- II. Escola Municipal Leôncio Correia - EF: 0 (zero) vaga para Professor e 0 (zero) vaga para Professor de Educação Física: Anexo II
- III. Escola Municipal Olavo Bilac - EIEF: 01 (uma) vaga: Anexo III



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 60

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



- IV. Escola Municipal São Cristóvão - EF: 01 (uma) vaga: Anexo IV
- V. Escola Municipal Tancredo Neves - EIEF: 0 (zero) vaga: Anexo V
- VI. Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis: 02 (duas) vagas: Anexo VI
- VII. Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris: 0 (zero) vaga: Anexo VII
- VIII. Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol: 03 (três) vagas: Anexo VIII
- IX. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara: 01 (uma) vaga: Anexo IX
- X. Secretaria Municipal de Educação – Professor: Anexo X
- XI. Secretaria Municipal de Educação – Professor Educação Infantil: Anexo XI
- XII. Secretaria Municipal de Educação – Professor de Educação Física: Anexo XII

**Art 4º** Os professores interessados na fixação ou remoção de padrão deverão realizar a solicitação no mês de outubro de cada ano, pelo Aplicativo Atende.net pelo seguinte roteiro: Acessar o aplicativo; selecione Processos Digitais; selecione Emissão de Protocolo; selecione Assunto; selecione Secretaria de Educação; selecione subassunto; escolha sua solicitação, preencha o formulário e salve suas informações.

**Art 5º** Os professores que solicitarem licença sem vencimentos, ao retornarem à Escola/CEMEI, ficarão em último lugar para a escolha de vagas, na Instituição em que estiverem lotados, no ano em que retornarem às funções. O mesmo acontecerá com os Professores lotados na SEMED.

**§ 1º** No segundo ano, os professores de que trata o *caput* deste artigo, passarão a usufruir dos mesmos critérios na escolha de vagas, obedecendo ao tempo de serviço, escolaridade e idade.

**§ 2º** Cessada a Licença sem Vencimentos no transcorrer do período letivo, o professor retornará à função, e não havendo turma em aberto na Escola/CEMEI de lotação, o professor assumirá turma, de acordo com a necessidade de serviço da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 61

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**Art 6º** No mês de novembro de cada ano, a SEMED analisa os requerimentos e expede Instrução Normativa com a Homologação dos requerimentos de fixação e remoção de padrões realizados, dentro das vagas disponíveis por Escola/CEMEI.

**Art 7º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de setembro de 2026.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 7.404/2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 62

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED  
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ BONIFÁCIO - EIEF  
FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO  
Nº DE VAGAS PROFESSOR: 06 (seis)  
VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 03 (três)

| Nº | NOME                               | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Elete Eger da Costa                | 14 anos, 5 meses e 03 dias (04/06/2012) | D     | 26/02/68      |
| 2. | Andreia Carmem Baggio              | 14 anos, 5 meses e 03 dias (04/06/2012) | C     | 15/07/78      |
| 3. | Claudete Silveira de Avila Ghiotto | 07 anos, 6 meses e 01 dias (06/05/2019) | C     | 13/04/77      |
| 4. |                                    |                                         |       |               |
| 5. |                                    |                                         |       |               |
| 6. |                                    |                                         |       |               |

## REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

## FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 63

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO CORREIA - EF

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS PROFESSOR: 16 (dezesesseis)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 0 (zero)

| Nº  | NOME                                  | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|---------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Jucelene Terezinha Rech Rios          | 35 anos, 8 meses e 11 dias (04/03/1991) | D     | 01/02/73      |
| 2.  | Jucelene Terezinha Rech Rios          | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 01/02/73      |
| 3.  | Lúcia Eugênia Preschlak Corso         | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 24/03/75      |
| 4.  | Lucila Sanna Bachin                   | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 09/09/75      |
| 5.  | Edina Aparecida Melin                 | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 30/11/76      |
| 6.  | Edina Aparecida Melin                 | 18 anos, 6 meses e 04 dias (05/05/2008) | D     | 30/11/76      |
| 7.  | Juliana Bortolotto Kuber              | 18 anos, 5 meses e 20 dias (19/05/2008) | D     | 16/10/78      |
| 8.  | Neison José Wolfart                   | 17 anos, 6 meses e 05 dias (04/05/2009) | D     | 04/07/81      |
| 9.  | Fernanda Rotta                        | 17 anos, 5 meses e 28 dias (11/05/2009) | D     | 20/03/84      |
| 10. | Deliane Aparecida Stoco               | 17 anos, 3 meses e 18 dias (20/07/2009) | D     | 08/07/75      |
| 11. | Juliana Bortolotto Kuber              | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 16/10/78      |
| 12. | Elisangela Barreto dos Santos         | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 05/11/80      |
| 13. | Jhenefer Mesquita Cardoso             | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 09/01/93      |
| 14. | Denise Caroline Ferrari Amorim        | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 03/01/94      |
| 15. | Fernanda Rotta                        | 14 anos, 4 meses e 12 dias (25/06/2012) | D     | 20/03/84      |
| 16. | Vanderléia Aparecida de Oliveira Nery | 14 anos, 3 meses e 28 dias (09/07/2012) | B     | 28/04/81      |

### REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

### FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-003 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 64

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED  
ESCOLA MUNICIPAL LEÔNIO CORREIA - EF

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: 02 (duas)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 0 (zero)

| Nº | NOME                              | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Edilson Clementino Harst          | 17 anos, 3 meses e 11 dias (27/07/2009) | D     | 06/06/75      |
| 2. | <sup>1</sup> Juliano Franceschini | 17 anos, 3 meses e 11 dias (27/07/2009) | D     | 01/07/83      |

## REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

## FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

<sup>1</sup> Juliano Franceschini – Cedido para Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 65

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO III**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED**  
**ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC - EIEF**  
**FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO**  
**Nº DE VAGAS PROFESSOR: 06 (seis)**  
**VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 01 (uma)**

| Nº | NOME                               | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Katia Elisandra Blauth Thomazini   | 29 anos, 8 meses e 17 dias (24/02/1997) | D     | 31/05/76      |
| 2. | Geralda de Oliveira                | 17 anos, 6 meses e 05 dias (04/05/2009) | D     | 29/01/75      |
| 3. | Joceni Fátima Lara                 | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 15/01/73      |
| 4. | Giovane Terezinha Lara Evangelista | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 01/05/77      |
| 5. | Neison José Wolfart                | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 04/07/81      |
| 6. |                                    |                                         |       |               |

**REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026**

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

**FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026**

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 66

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO - EIEF

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS PROFESSOR: 10 (dez)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 1 (uma)

| Nº  | NOME                                     | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Zenaide da Silva                         | 31 anos, 9 meses e 04 dias (08/02/1995) | D     | 19/10/71      |
| 2.  | Nádia Patrícia Francener Bernardi        | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 06/07/76      |
| 3.  | <sup>2</sup> Vanusa Amaral de Souza Jung | 30 anos, 2 meses e 00 dias (07/02/1996) | D     | 15/11/75      |
| 4.  | Tereza Preschlak Blauth                  | 29 anos, 8 meses e 17 dias (24/02/1997) | D     | 28/07/73      |
| 5.  | Elisabete Augusto                        | 29 anos, 8 meses e 17 dias (24/02/1997) | D     | 25/11/74      |
| 6.  | <sup>3</sup> Tereza Preschlak Blauth     | 29 anos, 8 meses e 05 dias (06/03/1995) | D     | 28/07/73      |
| 7.  | Elisabete Augusto                        | 18 anos, 5 meses e 20 dias (19/05/2008) | D     | 25/11/74      |
| 8.  | Vanusa Amaral de Souza Jung              | 17 anos, 8 meses e 22 dias (16/02/2009) | D     | 15/11/75      |
| 9.  | Zenaide da Silva                         | 17 anos, 8 meses e 08 dias (02/03/2009) | D     | 19/10/71      |
| 10. |                                          |                                         |       |               |

## REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

## FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

<sup>2</sup> Vanusa Amaral de Souza Jung – Licença sem vencimento no período de 01/11/2007 a 02/06/2008, totalizando 7 meses e 5 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.

<sup>3</sup> Tereza Preschlak Blauth – Licença sem vencimento no período de 01/02/2016 a 28/01/2018, totalizando 1 ano, 12 meses e 3 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-003 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 67

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EIEF

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS: 08 (oito)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 0 (zero)

| Nº | NOME                                  | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|---------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Joceni Fátima Lara                    | 31 anos, 8 meses e 08 dias (06/03/1995) | D     | 15/01/73      |
| 2. | Kátia Elisandra Blauth Thomazini      | 31 anos, 8 meses e 08 dias (06/03/1995) | D     | 31/05/76      |
| 3. | Marineusa Mariano Dias                | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 25/12/71      |
| 4. | Geralda de Oliveira                   | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 29/01/75      |
| 5. | Vanessa Ackermann Bez                 | 10 anos, 2 meses e 19 dias (16/08/2016) | D     | 19/11/89      |
| 6. | Luciana da Costa Freire               | 09 anos, 5 meses e 20 dias (17/05/2017) | D     | 04/08/82      |
| 7. | Gabriela Bragato Mazieiro Welter      | 08 anos, 7 meses e 15 dias (23/03/2018) | D     | 13/12/97      |
| 8. | Giovane Terezinha de Lara Evangelista | 07 anos, 3 meses e 07 dias (29/07/2019) | C     | 01/05/77      |

## REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

## FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-003 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 68

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



ANEXO VI  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED  
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO  
Nº DE VAGAS PROFESSOR: 09 (nove)  
VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 02 (duas)

| Nº | NOME                              | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Adilce Eloir Wolf de Oliveira     | 36 anos, 8 meses e 14 dias (01/03/1990) | D     | 02/10/73      |
| 2. | Liege Tatiane Bragagnolo da Silva | 34 anos, 8 meses e 25 dias (18/02/1992) | D     | 27/08/72      |
| 3. | Liege Tatiane Bragagnolo da Silva | 31 anos, 9 meses e 04 dias (08/02/1995) | D     | 27/08/72      |
| 4. | Rosângela Goettems                | 31 anos, 9 meses e 02 dias (10/02/1995) | D     | 05/07/75      |
| 5. | <sup>4</sup> Gabriela Lia Deitos  | 31 anos, 8 meses e 12 dias (02/03/1995) | D     | 19/06/74      |
| 6. | Rosângela Goettems                | 30 anos, 9 meses e 05 dias (07/02/1996) | D     | 05/07/75      |
| 7. | Adilce Eloir Wolf de Oliveira     | 29 anos, 8 meses e 17 dias (24/02/1997) | D     | 02/10/73      |
| 8. |                                   |                                         |       |               |
| 9. |                                   |                                         |       |               |

REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

<sup>4</sup>Gabriela Lia Deitos – Licença para exercer Cargo em Comissão cedida para outra Secretaria Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 69

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 12 (doze)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 0 (zero)

| Nº  | NOME                             | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|----------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Rosani Marli Thomas              | 18 anos, 4 meses e 29 dias (09/06/2008) | D     | 10/12/70      |
| 2.  | Ivonete Alves da Silva           | 18 anos, 4 meses e 01 dias (07/07/2008) | D     | 12/08/70      |
| 3.  | Vera Aparecida Pavanelo Sant'Ana | 18 anos, 3 meses e 16 dias (22/07/2008) | D     | 27/11/70      |
| 4.  | Marli Scapim                     | 18 anos, 3 meses e 03 dias (04/08/2008) | D     | 20/08/81      |
| 5.  | Sirlei Kusminski                 | 18 anos, 2 meses e 24 dias (13/08/2008) | D     | 29/03/78      |
| 6.  | Claudete Regina Mesquita Vergani | 17 anos, 9 meses e 05 dias (03/02/2009) | D     | 22/10/74      |
| 7.  | Evanete Alves Borstel            | 16 anos, 8 meses e 20 dias (18/02/2010) | D     | 17/12/61      |
| 8.  | Sônia Pereira da Luz             | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 10/09/82      |
| 9.  | Adelaide Bedin                   | 14 anos, 6 meses e 01 dia (07/05/2012)  | D     | 23/01/69      |
| 10. | Vanda Aparecida Pavanelo Biazus  | 14 anos, 6 meses e 01 dia (07/05/2012)  | D     | 16/05/72      |
| 11. | Roseli Ribeiro dos Santos        | 14 anos, 5 meses e 27 dias (11/05/2012) | D     | 30/08/75      |
| 12. | Neuza Aparecida Barbosa          | 13 anos, 8 meses e 19 dias (18/02/2013) | D     | 30/06/81      |

### REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

### FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |
| 5. |      |                                    |       |               |

Secretaria Municipal de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro - Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-003 - Céu Azul-PR

E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 70

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



## ANEXO VIII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL

FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO

Nº DE VAGAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 22 (vinte e duas)

VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 03 (três)

| Nº  | NOME                                   | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026       | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|----------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Cleison André Wolfart                  | 18 anos, 6 meses e 04 dias (05/05/2008)  | D     | 04/07/81      |
| 2.  | Andréia Buffon                         | 18 anos, 6 meses e 04 dias (05/05/2008)  | D     | 08/04/83      |
| 3.  | Niclaudo Blauth                        | 18 anos, 5 meses e 19 dias (19/05/2008)  | D     | 25/05/75      |
| 4.  | Daniele Oliveira da Cunha              | 18 anos, 4 meses e 29 dias (09/06/2008)  | D     | 24/09/83      |
| 5.  | Fabiana Regina Nicoski da Silva        | 18 anos, 3 meses e 16 dias (22/07/2008)  | D     | 04/02/82      |
| 6.  | Adriana Teza                           | 18 anos, 3 meses e 03 dias (04/08/2008)  | D     | 20/11/78      |
| 7.  | Leonice Ahlmann                        | 18 anos, 2 meses e 24 dias (13/08/2008)  | D     | 27/12/71      |
| 8.  | Daiane Dutra de Oliveira Bazzanela     | 18 anos, 2 meses e 24 dias (13/08/2008)  | D     | 30/08/81      |
| 9.  | <sup>5</sup> Silvana Maria Wilcieski   | 18 anos, 1 mês e 04 dias (04/08/2008)    | A     | 24/01/78      |
| 10. | Vanderléia de Fátima Dal Olmo da Silva | 17 anos, 11 meses e 23 dias (17/11/2008) | D     | 15/11/78      |
| 11. | Marlene Domingues de Matos Costa       | 17 anos, 9 meses e 05 dias (03/02/2009)  | D     | 05/02/71      |
| 12. | Eliete da Fonseca Spies                | 17 anos, 9 meses e 05 dias (03/02/2009)  | D     | 26/11/80      |
| 13. | Roseli da Silva                        | 17 anos, 8 meses e 06 dias (04/03/2009)  | D     | 30/10/68      |
| 14. | Sandra Borchardt dos Reis              | 16 anos, 8 meses e 20 dias (18/02/2010)  | D     | 10/04/74      |
| 15. | Mariane Rheinheimer                    | 14 anos, 6 meses e 27 dias (11/04/2012)  | A     | 01/12/93      |
| 16. | Daniela Moraes de Lima                 | 12 anos, 7 meses e 07 dias (01/04/2014)  | D     | 22/09/79      |
| 17. | Elizete dos Reis Fontana               | 05 anos, 2 meses e 02 dias (01/09/2021)  | C     | 09/09/73      |
| 18. | Maria Cristina da Rocha Forlin         | 04 anos, 2 meses e 18 dias (16/08/2022)  | C     | 16/08/77      |
| 19. | Katia Sartor                           | 04 anos, 1 mês e 19 dias (14/09/2022)    | C     | 08/12/88      |
| 20. |                                        |                                          |       |               |
| 21. |                                        |                                          |       |               |
| 22. |                                        |                                          |       |               |

### REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |

### FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |
| 3. |      |                                    |       |               |
| 4. |      |                                    |       |               |

<sup>5</sup> Silvana Maria Wilcieski – Licença sem vencimento no período de 30/08/2016 a 25/10/2016, totalizando 0 ano, 1 mês e 27 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 71

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO IX**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED**  
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA**  
**FIXAÇÃO/REMOÇÃO DE PADRÃO**  
**Nº DE VAGAS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 22 (vinte e duas)**  
**VAGAS DISPONÍVEIS PARA 2027: 01 (uma)**

| Nº  | NOME                                          | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026       | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Elizabeth Acácio da Costa                     | 18 anos, 2 meses e 24 dias (13/08/2008)  | A     | 16/10/78      |
| 2.  | Adilson Jankowski                             | 17 anos, 9 meses e 05 dias (03/02/2009)  | D     | 08/06/74      |
| 3.  | Maria Aparecida de Oliveira Diegro            | 17 anos, 8 meses e 06 dias (04/03/2009)  | D     | 02/01/71      |
| 4.  | Inês Fernandes de Moura                       | 17 anos, 3 meses e 04 dias (03/08/2009)  | D     | 04/05/76      |
| 5.  | Janete Fillwock                               | 17 anos, 2 meses e 24 dias (22/07/2008)  | D     | 29/10/81      |
| 6.  | Jessé Fernandes da Silva                      | 17 anos, 11 meses e 28 dias (12/11/2009) | B     | 20/11/81      |
| 7.  | Carla Kilpp                                   | 14 anos, 6 meses e 27 dias (11/04/2012)  | D     | 26/12/92      |
| 8.  | Caroline Hoffelder                            | 14 anos, 6 meses e 22 dias (16/04/2012)  | D     | 18/05/85      |
| 9.  | Deyse Gisele de Lima                          | 14 anos, 6 meses e 22 dias (16/04/2012)  | D     | 12/01/88      |
| 10. | Tatiane Berta Soares                          | 14 anos, 6 meses e 22 dias (16/04/2012)  | D     | 16/11/90      |
| 11. | Michelly Thalita Holek Ramos                  | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012)  | D     | 22/09/90      |
| 12. | Claudirene Tadei Pinheiro                     | 14 anos, 6 meses e 01 dia (07/05/2012)   | D     | 12/08/74      |
| 13. | Ananda Tamires Blauth                         | 14 anos, 6 meses e 01 dia (07/05/2012)   | D     | 08/07/92      |
| 14. | Márcia Cristina Bonifácio Sant'ana. de Aquino | 14 anos, 6 meses e 00 dias (08/05/2012)  | D     | 24/03/83      |
| 15. | Roseli Wengrat Tillwitz                       | 14 anos, 5 meses e 21 dias (17/05/2012)  | C     | 15/11/69      |
| 16. | Eltrita Eiert Weber                           | 14 anos, 5 meses e 14 dias (24/05/2012)  | D     | 30/03/72      |
| 17. | Aneliese Ackermann                            | 14 anos, 4 meses e 01 dia (06/07/2012)   | D     | 02/12/62      |
| 18. | Kátia Tatiana Harst                           | 14 anos, 0 meses e 13 dias (13/11/2008)  | D     | 07/07/79      |
| 19. | Eleni Hartmann                                | 13 anos, 8 meses e 19 dias (18/02/2013)  | D     | 29/11/76      |
| 20. | Daniely Ienerich Kaktin Tavares               | 12 anos, 8 meses e 27 dias (10/02/2014)  | D     | 14/07/93      |
| 21. | Elizangela Lourenço Dreyer                    | 12 anos, 7 meses e 15 dias (24/03/2014)  | D     | 23/11/88      |
| 22. |                                               |                                          |       |               |

**REMOÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026**

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |

**FIXAÇÃO DE PADRÃO SOLICITADA EM 2026**

| Nº | NOME | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026 | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|------|------------------------------------|-------|---------------|
| 1. |      |                                    |       |               |
| 2. |      |                                    |       |               |

<sup>6</sup> Janete Fillwock – Licença sem vencimento no período de 27/03/2021 a 17/04/2022, totalizando 1 ano, 0 mês e 27 dias. Já está descontado no número final do cálculo.

<sup>7</sup> Kátia Tatiana Harst - Licença sem vencimento no período de 23/10/2017 a 30/09/2021, totalizando 3 anos, 11 meses e 14 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 72

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO X**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FIXAÇÃO DE PADRÃO - PROFESSOR**  
**PARA O ANO DE 2027**

| Nº  | NOME                                  | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|---------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Marineusa Mariano Dias                | 17 anos, 8 meses e 08 dias (02/03/2009) | D     | 25/12/71      |
| 2.  | Daniele Franchini de Lemos            | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 16/05/93      |
| 3.  | Joseclari Dalla Barba                 | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 19/03/63      |
| 4.  | Luzia da Silva Neves                  | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 13/12/74      |
| 5.  | Deliane Aparecida Stoco               | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 08/07/75      |
| 6.  | <sup>8</sup> Josiane Inês Hoger       | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 29/07/79      |
| 7.  | Patrícia de Souza                     | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 20/06/84      |
| 8.  | Bruna Maria Rosalen                   | 14 anos, 6 meses e 05 dias (03/05/2012) | D     | 04/08/86      |
| 9.  | Suzana Aparecida Nascimento Godoy     | 14 anos, 6 meses e 04 dias (04/05/2012) | D     | 30/09/60      |
| 10. | Juliane Iara Lapin                    | 14 anos, 6 meses e 04 dias (04/05/2012) | D     | 02/02/81      |
| 11. | Josilê Viviane da Silva Pereira       | 14 anos, 5 meses e 27 dias (11/05/2012) | D     | 29/11/79      |
| 12. | Cleonilda Vieira dos Santos           | 14 anos, 5 meses e 21 dias (17/05/2012) | D     | 03/11/74      |
| 13. | Anelize Cristina Benche Becker Baú    | 14 anos, 5 meses e 16 dias (22/05/2012) | A     | 23/05/78      |
| 14. | Cleudete de Souza                     | 14 anos, 5 meses e 06 dias (01/06/2012) | D     | 14/02/82      |
| 15. | Taiza Angélica da Costa dos Santos    | 14 anos, 4 meses e 24 dias (13/06/2012) | D     | 15/02/91      |
| 16. | Marcela Daiane Sant'Ana da Costa      | 14 anos, 4 meses e 19 dias (18/06/2012) | C     | 16/08/92      |
| 17. | Rafaela Loccatelli Mota Paiva         | 14 anos, 4 meses e 16 dias (21/06/2012) | C     | 20/10/90      |
| 18. | Tamara Thaianne Grauer Carnelose      | 14 anos, 3 meses e 28 dias (09/07/2012) | B     | 22/03/91      |
| 19. | Fernanda de Andrade                   | 10 anos, 4 meses e 13 dias (23/06/2016) | D     | 17/10/89      |
| 20. | Patrícia de Souza                     | 10 anos, 1 mês e 14 dias (20/09/2016)   | D     | 20/06/84      |
| 21. | Neli Salete Rustick                   | 09 anos, 8 meses e 16 dias (20/02/2017) | D     | 16/06/61      |
| 22. | Adriana de Oliveira Tasca             | 09 anos, 6 meses e 05 dias (02/05/2017) | D     | 04/02/84      |
| 23. | Bruna Maria Rosalen                   | 09 anos, 6 meses e 05 dias (02/05/2017) | D     | 04/08/86      |
| 24. | Vanderléia Aparecida de Oliveira Nery | 09 anos, 5 meses e 20 dias (17/05/2017) | B     | 24/04/81      |
| 25. | Adrielli Tessaro Conceição            | 09 anos, 5 meses e 20 dias (17/05/2017) | A     | 01/11/94      |
| 26. | Cleudete de Souza                     | 09 anos, 5 meses e 12 dias (25/05/2017) | D     | 14/02/82      |
| 27. | Simone Pandolfo                       | 09 anos, 4 meses e 29 dias (07/06/2017) | D     | 12/12/72      |
| 28. | Cheila Stefani Feo                    | 09 anos, 3 meses e 04 dias (01/08/2017) | D     | 19/08/98      |
| 29. | Elete Eger da Costa                   | 08 anos, 7 meses e 25 dias (13/03/2018) | D     | 26/02/68      |
| 30. | Cristina Maria Dalmas                 | 08 anos, 7 meses e 25 dias (13/03/2018) | D     | 24/03/80      |
| 31. | Marcela Daiane Sant'Ana da Costa      | 08 anos, 0 meses e 18 dias (16/10/2018) | C     | 16/08/92      |
| 32. | Elisangela Barreto dos Santos         | 07 anos, 9 meses e 05 dias (01/02/2019) | C     | 05/11/80      |
| 33. | Mariana Fernandes de Matos Martins    | 07 anos, 8 meses e 02 dias (06/03/2019) | C     | 02/11/83      |
| 34. | Larissa Carine Savaris Ferrari        | 07 anos, 8 meses e 02 dias (06/03/2019) | C     | 23/09/88      |
| 35. | Luciane Facin Hoffmann                | 07 anos, 7 meses e 20 dias (18/03/2019) | C     | 04/11/78      |
| 36. | Neura de Jesus Machado da Silva       | 07 anos, 7 meses e 18 dias (20/03/2019) | C     | 22/02/76      |
| 37. | Tatian da Conceição                   | 07 anos, 5 meses e 22 dias (15/05/2019) | C     | 09/07/78      |

<sup>8</sup>Josiane Inês Hoger – Licença para exercer Cargo em Comissão junto a Rede Municipal de Ensino a partir de 21/06/2021.

Secretaria Municipal de Educação  
Rua Professor Daniel Muraro, 1050 - Centro – Fone: (45) 3121-1089 – CEP 85840-003 - Céu Azul-PR  
E-mail: [semedceu@gmail.com](mailto:semedceu@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 73

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



|     |                                      |                                          |   |          |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------|---|----------|
| 38. | Josiane dos Santos Pomagerski        | 07 anos, 3 meses e 07 dias (29/07/2019)  | C | 03/05/84 |
| 39. | Patrícia de Souza Ulatoski           | 06 anos, 7 meses e 20 dias (17/03/2020)  | C | 02/02/91 |
| 40. | Bianca Busse Vera Meotti             | 06 anos, 5 meses e 01 dia (04/06/2020)   | C | 20/11/95 |
| 41. | Adrielli Tessaro Conceição           | 05 anos, 8 meses e 16 dias (19/02/2021)  | A | 01/11/94 |
| 42. | Gabriela Bragato Maziero Welter      | 05 anos, 2 meses e 14 dias (20/08/2021)  | C | 13/12/97 |
| 43. | 9Josiane Inês Hoger                  | 04 anos, 1 mês e 18 dias (15/09/2022)    | A | 29/07/79 |
| 44. | Vanessa Ackermann Bez                | 04 anos, 1 mês e 11 dias (22/09/2022)    | C | 19/11/89 |
| 45. | Cristina Maria Dalmas                | 04 anos, 0 mês e 08 dias (25/10/2022)    | C | 24/03/80 |
| 46. | Maria Luiza Cavallari Bazzo          | 03 anos, 11 meses e 02 dias (05/12/2022) | C | 15/08/93 |
| 47. | Patrícia de Souza Ulatoski           | 03 anos, 08 meses e 01 dia (06/03/2023)  | C | 02/02/91 |
| 48. | Leticia Regina Michaelsen Heleodoro  | 03 anos, 07 meses e 02 dias (04/04/2023) | B | 10/06/03 |
| 49. | Pamela Luana Xavier                  | 03 anos, 05 meses e 07 dias (29/05/2023) | C | 13/08/96 |
| 50. | Ricyelli Caroline da Silva Borstel   | 03 anos, 02 meses e 13 dias (21/08/2023) | A | 18/07/01 |
| 51. | Juliane Iara Lapin                   | 02 anos, 08 meses e 02 dias (04/03/2024) | A | 02/02/81 |
| 52. | Maria Juscilene Figueiredo           | 02 anos, 08 meses e 02 dias (04/03/2024) | A | 17/05/83 |
| 53. | Bianca Busse Vera Meotti             | 02 anos, 07 meses e 23 dias (13/03/2024) | A | 20/11/95 |
| 54. | Thais Fernanda Maravilha             | 02 anos, 07 meses e 04 dias (01/04/2024) | A | 05/08/97 |
| 55. | Stela Maris Winck                    | 02 anos, 06 meses e 03 dias (02/05/2024) | A | 01/04/71 |
| 56. | Claudete Silveira de Avila Ghiotto   | 02 anos, 03 meses e 02 dias (01/08/2024) | A | 13/04/77 |
| 57. | Francieli Ulkatoski                  | 02 anos, 02 meses e 28 dias (05/08/2024) | A | 26/09/94 |
| 58. | Maria de Fátima Souza da Silva       | 02 anos, 02 meses e 05 dias (28/08/2024) | A | 29/11/71 |
| 59. | Jociane de Lurdes Fogliarini Facim   | 02 anos, 01 mês e 22 dias (10/09/2024)   | A | 20/01/89 |
| 60. | Patrícia Ângela da Costa             | 01 ano, 02 meses e 20 dias (13/08/2025)  | A | 05/11/98 |
| 61. | Isabela Borstel dos Santos           | 01 ano, 02 meses e 15 dias (18/08/2025)  | A | 13/10/00 |
| 62. | Maluane dos Santos Dupont            | 01 ano, 02 meses e 00 dias (02/09/2025)  | A | 24/09/94 |
| 63. | Heloisa Emely Hein                   | 01 ano, 01 mês e 16 dias (16/09/2025)    | A | 25/07/06 |
| 64. | Juciane Wolf                         | 08 meses e 29 dias (05/02/2026)          | A | 25/05/85 |
| 65. | Daniel Scottini                      | 08 meses e 10 dias (24/02/2026)          | A | 25/04/97 |
| 66. | Thais Fernanda Maravilha             | 08 meses e 10 dias (24/02/2026)          | A | 05/08/97 |
| 67. | Luciane Facin Hoffmann               | 06 meses e 26 dias (09/04/2026)          | A | 04/11/78 |
| 68. | Michele Wesseling                    | 06 meses e 18 dias (17/04/2026)          | A | 12/03/92 |
| 69. | Gleica Carine Dal Zot                | 06 meses e 13 dias (22/04/2026)          | A | 26/10/90 |
| 70. | Larissa Carine Savaris Ferrari       | 06 meses e 06 dias (29/04/2026)          | A | 23/09/88 |
| 71. | Bruna Kauana Machado                 | 06 meses e 00 dias (05/05/2026)          | A | 01/09/97 |
| 72. | Luzia da Silva Neves                 | 05 meses e 29 dias (06/05/2026)          | A | 13/12/74 |
| 73. | Roseli Ribeiro                       | 05 meses e 24 dias (11/05/2026)          | A | 24/12/78 |
| 74. | Larissa Mariano Gil Osti             | 05 meses e 22 dias (13/05/2026)          | A | 20/12/96 |
| 75. | Greice Kelly Zaneti                  | 04 meses e 26 dias (08/06/2026)          | A | 05/04/89 |
| 76. | Thayara Karine Galdino Felipe da Luz | 04 meses e 10 dias (24/06/2026)          | A | 19/10/95 |
| 77. | Vilnei Pivotto                       | 03 meses e 07 dias (27/07/2026)          | A | 27/10/72 |
| 78. | Andreia Ribas                        | 03 meses e 06 dias (28/07/2026)          | A | 25/08/88 |
| 79. | Leticia Regina Michaelsen Heleodoro  | 02 meses e 16 dias (17/08/2026)          | A | 10/06/03 |

<sup>9</sup>Josiane Inês Hoger – Licença para exercer Cargo em Comissão junto a Rede Municipal de Ensino a partir de 16/09/2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 74

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO XI**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 – SEMED**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FIXAÇÃO DE PADRÃO – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**PARA O ANO DE 2027**

| Nº  | NOME                                 | TEMPO DE SERVIÇO<br>ATÉ 31/10/2025       | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|-----|--------------------------------------|------------------------------------------|-------|---------------|
| 1.  | Josiane Simião da Silva Storchio     | 13 anos, 7 meses e 25 dias (14/03/2013)  | D     | 20/05/88      |
| 2.  | Simone Casagrande dos Santos         | 05 anos, 7 meses e 15 dias (22/03/2021)  | C     | 10/06/89      |
| 3.  | Vanessa de Paula Faé                 | 04 anos, 5 meses e 27 dias (09/05/2022)  | C     | 26/02/89      |
| 4.  | Ketlen Luyse Dorne                   | 04 anos, 5 meses e 20 dias (16/05/2022)  | C     | 14/04/86      |
| 5.  | Ana Paula Jesse                      | 04 anos, 1 mês e 19 dias (14/09/2022)    | C     | 07/07/98      |
| 6.  | Juliana Zanin                        | 04 anos, 0 mês e 15 dias (18/10/2022)    | C     | 06/07/86      |
| 7.  | Mônica Cristina Alves                | 03 anos, 11 meses e 14 dias (23/11/2022) | C     | 22/02/89      |
| 8.  | Christiany Gabrielly Maranhão        | 03 anos, 11 meses e 02 dias (05/12/2022) | C     | 05/06/86      |
| 9.  | Sergiane Maria Alban Verza           | 03 anos, 08 meses e 12 dias (23/02/2023) | C     | 16/12/71      |
| 10. | Bruna de Oliveira Ziviani Pereira    | 03 anos, 08 meses e 06 dias (01/03/2023) | A     | 06/11/97      |
| 11. | Leci Matilde Nilson                  | 03 anos, 07 meses e 29 dias (08/03/2023) | A     | 05/11/88      |
| 12. | Tatiane Ferrari da Silva             | 03 anos, 07 meses e 29 dias (08/03/2023) | A     | 01/10/91      |
| 13. | Mariele Pereira                      | 03 anos, 07 meses e 15 dias (22/03/2023) | C     | 19/03/88      |
| 14. | Daiane Alves dos Santos              | 02 anos, 08 meses e 21 dias (14/02/2024) | A     | 27/04/83      |
| 15. | Mariany Carla da Silva Coghetto      | 02 anos, 08 meses e 21 dias (14/02/2024) | A     | 17/12/94      |
| 16. | Elizabeth Gaede                      | 02 anos, 02 meses e 25 dias (08/08/2024) | A     | 16/04/84      |
| 17. | Lourraine Miranda de Sousa Moura     | 01 ano, 02 meses e 15 dias (18/08/2025)  | A     | 07/12/93      |
| 18. | Letícia Camargo Pail Victorianos     | 01 ano, 02 meses e 00 dias (02/09/2025)  | A     | 20/12/95      |
| 19. | Estefani Ribeiro Costa               | 01 ano, 01 mês e 10 dias (22/09/2025)    | A     | 05/02/01      |
| 20. | Michele Cristiane da Silva Jankowski | 01 ano e 02 dias (04/11/2025)            | A     | 27/09/79      |
| 21. | Carla Regina Lamp                    | 08 meses e 03 dias (03/03/2026)          | A     | 03/03/03      |
| 22. | Ana Maria Basi Heydt                 | 04 meses e 23 dias (11/06/2026)          | A     | 03/05/84      |
| 23. | Andressa Correia Rosa Baena          | 04 meses e 03 dias (01/07/2026)          | A     | 18/08/91      |
| 24. | Francinni Wenceslau de Sousa         | 02 meses e 01 dias (01/09/2026)          | A     | 11/10/01      |
| 25. | Liliane Regina Baggio Santos         | 01 mês e 10 dias (22/09/2026)            | A     | 03/08/82      |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 75

EDIÇÃO Nº: 4177



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO XII**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026 - SEMED**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FIXAÇÃO DE PADRÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**PARA O ANO DE 2027**

| Nº | NOME                     | TEMPO DE SERVIÇO ATÉ<br>31/10/2026      | NÍVEL | DATA<br>NASC. |
|----|--------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------|
| 1. | Edilson Clementino Harst | 18 anos, 6 meses e 04 dias (05/05/2008) | D     | 06/06/75      |
| 2. | Juliana Lima Goes        | 18 anos, 5 meses e 27 dias (12/05/2008) | D     | 07/10/78      |
| 3. | Everton Luiz Brizolla    | 14 anos, 6 meses e 29 dias (09/04/2012) | D     | 19/12/89      |
| 4. | Everton Luiz Brizolla    | 09 anos, 5 meses e 20 dias (17/05/2017) | D     | 19/12/89      |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 76

EDIÇÃO Nº: 4177

## PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### Extrato de Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Céu Azul – PR.

CONTRATADA: GDM COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA (CNPJ 68.580.271/0001-05).

OBJETO: Aquisição de mobiliário em decorrência de planejamento de adequação de espaços no interior da Câmara Municipal do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, consistente em: 01 (uma) mesa em formato em L; 03 (três) mesas em formato reto; 03 (três) balcões com duas portas. Compreendendo a entrega e instalação dos móveis nas dependências da Câmara Municipal de Céu Azul/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Céu Azul/PR, 29 de setembro de 2026.

**RODRIGO PEREIRA MARANHÃO**  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2026

PÁGINA: 77

EDIÇÃO Nº: 4177



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Céu Azul – PR.

CONTRATADA: D. GEBAUER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ n.º 33.770.703/0001-58.

OBJETO: Aquisição de portas, forro de PVC e materiais de acabamento e fixação, destinados à manutenção e adequação das instalações da Câmara Municipal de Céu Azul/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.359,80 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Céu Azul/PR, 25 de setembro de 2026.

**RODRIGO PEREIRA MARANHÃO**  
Presidente



Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.\*\*\*-63) em 25/09/2026 14:49  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2609251448531523